

**CONCORRÊNCIA nº 029/2025 - SMU**

**Processo Administrativo Eletrônico nº 16.787/2025**

**AVISO**

**Data de Abertura da Sessão Pública:** às .....:.....h do dia ...../...../2025, horário de Brasília – DF, no endereço: ..... , quando os interessados deverão apresentar à Comissão Especial de Contratação, os envelopes contenedores da Proposta Econômica e Documentos de Habilitação, em acordo com as especificações do Edital.

**OBJETO:** Concessão para operação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros na cidade de Juiz de Fora/MG, conforme as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** maior percentual de desconto sobre o valor da remuneração de referência, nos termos do art. 33, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**Pedidos de esclarecimento nos termos do item 19 do Edital:** até ..... /..... /2025 para o endereço eletrônico .....

**Impugnações nos termos do item 19 do Edital:** até ..... / ..... /2025 para o endereço eletrônico .....

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura de Juiz de Fora - endereço eletrônico [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras\\_modalidades/2025/index.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades/2025/index.php) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O edital poderá ainda ser solicitado através do link <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>. Quaisquer dúvidas poderão ser protocoladas, assim como serão respondidas através do referido link da Plataforma Ágil. Telefones para contato: (32) 3690-8188/ 3690-8187.

A Prefeitura de Juiz de Fora publicará em sua página eletrônica [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras\\_modalidades/2025/index.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades/2025/index.php), as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## **SUMÁRIO**

- I – DO OBJETO E VISITA TÉCNICA**
- II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- III - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**
- IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO, PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E GARANTIA DE PROPOSTA**
- V – REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA ECONÔMICA**
- VI – DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES**
- VII – DA PROPOSTA ECONÔMICA E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- IX - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- XI - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO E TERMO DE CONTRATO**
- XII – DO CONTRATO**
- XIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- XV - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**
- XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
- XVII – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**
- XVIII - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## EDITAL

### CONCORRÊNCIA nº 029/2025 - SMU

Processo Administrativo Eletrônico nº 16.787/2025

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MG, através da Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL, SEM INVERSÃO DE FASES**, Critério de Julgamento maior percentual de desconto sobre o valor da remuneração de referência nos termos do art. 33, II, da Lei Federal nº 14.133/21, para atender demanda do Município de Juiz de Fora – MG, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), Unidade Gestora Demandante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025, Lei Municipal nº 3.060/1968, bem como as demais normas aplicáveis, os preceitos de Direito Público e as regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS. As referências às normas aplicáveis deverão também ser como referências à legislação que as substituam ou as modifiquem.

**JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA EM FORMATO PRESENCIAL:** A presente justificativa destina-se a fundamentar, de maneira robusta e detalhada, a opção pela realização de **Concorrência em formato presencial** para o certame de outorga da concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros deste Município. A decisão, embora represente uma excepcionalidade frente à regra geral estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, encontra pleno amparo legal, doutrinário e jurisprudencial, revelando-se como a via mais segura e eficiente para a tutela do interesse público no caso concreto.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 17, § 2º, consagrou a preferência pela forma eletrônica, admitindo, contudo, o formato presencial "desde que justificada". A exigência de justificação não é um mero preciosismo formal; é um chamado à responsabilidade do gestor para que demonstre, inequivocamente, que a exceção à regra é o caminho que melhor conduz à



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

seleção da proposta mais vantajosa. E, no caso em tela, a vantajosidade transcende a mera análise de preço, abarcando dimensões de complexidade técnica, operacional e econômico-financeira que tornam o procedimento eletrônico padrão inadequado e potencialmente arriscado.

O objeto licitado – a estruturação, operação e manutenção de todo o sistema de transporte coletivo por um prazo de décadas – reveste-se de uma **complexidade singular e polifacetada**, que o afasta sobremaneira dos bens e serviços padronizáveis, para os quais os ritos eletrônicos foram otimizados. A análise das propostas econômicas financeiras demandará um escrutínio aprofundado sobre planos de frota, cronogramas de investimento e renovação, tecnologia embarcada, e, crucialmente, a demonstração de sustentabilidade econômico-financeira de longo prazo.

Neste ponto, a doutrina administrativista é esclarecedora. O renomado jurista **Marçal Justen Filho**, ao comentar a Lei nº 14.133/2021, ressalta que a complexidade do objeto pode justificar a adoção de procedimentos que permitam uma interação mais aprofundada entre a comissão de licitação e os licitantes. A escolha da modalidade não é um fim em si mesma, mas um instrumento para alcançar o princípio da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Para objetos de alta complexidade, a análise documental fria e assíncrona de uma plataforma eletrônica pode gerar obscuridades e impedir a correta aferição da qualidade técnica, que é um critério de julgamento preponderante neste tipo de concessão.

A sessão presencial, por sua natureza, permite uma dialética imediata. A Comissão de Licitação, ao manusear e analisar os volumes técnicos, pode, ato contínuo, solicitar esclarecimentos, dirimir ambiguidades e aprofundar pontos específicos com os representantes técnicos das proponentes. Essa interação dinâmica é vital para uma avaliação segura e isonômica, mitigando o risco de desclassificar uma proposta de mérito por uma falha formal sanável ou, pior, habilitar uma proposta inexequível por falta de um exame mais aprofundado que o meio eletrônico, muitas vezes, não propicia.

Embora a Lei nº 14.133/2021 tenha universalizado a preferência pelo eletrônico, a *ratio decidendi* de tais julgados permanece válida: a Administração Pública não pode se tornar refém de um formato que, em situações específicas e devidamente motivadas, se mostre insuficiente para garantir a melhor contratação.

Adicionalmente, a adoção do formato presencial fortalece a segurança jurídica de todo o processo. A solenidade do ato, com a presença física dos interessados, o registro pormenorizado



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

em ata, a rubrica de todos os documentos e a gravação integral da sessão em áudio e vídeo, cria um arcabouço probatório de altíssima confiabilidade. Para um contrato de valor tão elevado e de duração tão extensa, mitigar os riscos de futuras contestações judiciais ou administrativas não é apenas uma opção, mas um dever do gestor.

Em suma, a presente decisão administrativa está solidamente ancorada em três pilares:

**1) A Complexidade Técnica Inerente** ao objeto, que exige uma análise qualitativa incompatível com o rito eletrônico padrão; **2) O Princípio da Eficiência**, que determina a escolha do procedimento mais adequado para se alcançar o melhor resultado; e **3) O Dever de Cautela**, que impõe ao gestor a obrigação de adotar as medidas necessárias para garantir a máxima segurança jurídica a um processo de tamanha importância estratégica.

Portanto, a decisão pela Concorrência Presencial não se fundamenta em conveniência ou apego a modelos pretéritos, mas em uma análise pragmática e responsável dos riscos e das necessidades inerentes a esta contratação estratégica. A escolha visa assegurar que o critério de julgamento de maior desconto na remuneração apresentado em planilhas de custos extremamente complexas, seja aplicado em sua plenitude, permitindo uma avaliação qualitativa aprofundada que o formato eletrônico, por suas características, não consegue oferecer com o mesmo grau de segurança e eficácia para um objeto desta magnitude.

Diante de todo o exposto, com fundamento na excepcionalidade motivada prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, na singular complexidade técnica e econômico-financeira do objeto, na lição da mais abalizada doutrina administrativista e na orientação consolidada dos Tribunais de Contas de busca pela segurança jurídica, justifica-se e firma-se a presente opção pela modalidade Concorrência, em seu formato presencial, por ser a que melhor atende aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e, em última análise, ao interesse público primordial de garantir um serviço de transporte coletivo de excelência para a população de Juiz de Fora

## I – DO OBJETO E DA VISITA TÉCNICA

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital a seleção de propostas mais vantajosas para **Concessão para operação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros na cidade de Juiz de Fora/MG.**

**1.2.** A prestação dos serviços observará as Diretrizes do Sistema de Transporte Coletivo de Juiz de Fora, constante do **item 5 do Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste Edital, independente de transcrição por ser do conhecimento das partes.

**1.3.** O objeto é de **natureza especial**, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei 14.133/21 e a execução é de maneira continuada.

**1.4.** O critério de julgamento é o **maior percentual de desconto sobre o valor da remuneração de referência**, nos termos do art. 33, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**1.5.** O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, a partir da data de Início da Operação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) anos, desde que atendidas as condições contratuais.

**1.6.** A execução da CONCESSÃO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos constantes das normas legais e regulamentares aplicáveis, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pelo ADJUDICATÁRIO.

### 1.7. DA VISITA TÉCNICA

**1.7.1.** As licitantes poderão realizar visita técnica com a finalidade de obter avaliação própria dos serviços e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à demonstração de sua qualificação técnica e à preparação da proposta econômica.

**1.7.2.** A visita técnica é opcional às licitantes, tendo em vista que cabe a cada licitante realizar os levantamentos, pesquisas e estudos técnicos necessários à elaboração de suas propostas e para entendimento da natureza e do escopo dos serviços, fornecimentos, equipamentos e demais condições que possam afetar sua execução, dos bens que serão utilizados e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a imprecisão e/ou insuficiência de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da licitação.

**1.7.3.** Poderão ser feitas tantas visitas à área da concessão quanto cada licitante considerar necessário, por representantes credenciados das licitantes.

**1.7.3.1.** A solicitação de visita técnica deverá ser feita através do e-mail [smu@pjf.mg.gov.br](mailto:smu@pjf.mg.gov.br), em até 10 (dez) dias úteis antes da data para recebimento dos envelopes (Proposta Econômica e Habilitação), contendo a indicação e a qualificação dos representantes da empresa interessada para a sua realização.

**1.7.3.2.** As visitas técnicas deverão ser realizadas no período compreendido entre a data de publicação do Edital e até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes, não sendo admitidas visitas fora desse intervalo.

**1.7.4.** A licitante que participar da licitação, deverá apresentar declaração indicando que conhece as condições dos locais e dos serviços que serão prestados, renunciando qualquer alegação futura que não teve conhecimento do objeto licitado, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

**1.7.4.1.** No caso de consórcio, a empresa líder deverá apresentar a declaração de conhecimento, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** A presente licitação e futura contratação se fundamenta:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 8.987/1995 – Lei das Concessões;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);
- Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora;
- Decreto Municipal nº 12.344/2015 – Regulamenta o serviço de transporte coletivo urbano do Município de Juiz de Fora;
- Decreto Municipal nº 12.829/2016 – Plano de Mobilidade Urbana de Juiz de Fora;
- Lei Municipal nº 3.060/1968;

- Outras normas pertinentes.

### **III – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O objeto licitado, que consiste na concessão dos serviços de transporte coletivo urbano, foi precedido por estudos técnicos que fundamentaram a estruturação econômico-financeira desta licitação. Estes estudos incluem itens como: projeção de demanda, estimativa do custo por quilômetro e das receitas tarifárias, simulações de equilíbrio econômico-financeiro, entre outros.

**3.2.** Os documentos são elaborados com base em dados locais e referências públicas, sendo assim, suficientes para embasar a definição dos valores e as condições da concessão, o que garante a viabilidade técnica e financeira do certame.

**3.3.** Nesse ponto, cabe registrar que a **remuneração da CONCESSIONÁRIA será realizada com base no custo por quilômetro efetivamente rodado**, apurado mediante os sistemas de monitoramento, em especial o sistema de bilhetagem eletrônica, GPS e demais ferramentas de auditoria e **aplicado o desconto ofertado na proposta comercial**.

**3.4.** O valor do quilômetro (R\$/km) será fixado conforme **planilha de apuração de custos detalhada no Anexo I.H** do Termo de Referência, abrangendo despesas operacionais (combustíveis, lubrificantes, peças e manutenção), encargos trabalhistas, depreciação da frota, tributos, despesas administrativas e margem de remuneração do capital investido.

**3.5.** O valor unitário do quilômetro será objeto de reajuste, mediante a aplicação de fórmula paramétrica previamente estabelecida no edital e no contrato de concessão, considerando, entre outros, os seguintes insumos: (i) combustível, (ii) mão de obra, (iii) manutenção e peças, e (iv) depreciação.

**3.6.** Os estudos desenvolvidos pela **Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)** indicaram que o valor mensal estimado da concessão é **R\$ 40.884.071,47** (quarenta milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setenta e um reais e quarenta e sete centavos). Assim, o valor global estimado da remuneração para 15 (quinze) anos totaliza o montante de **R\$ 7.359.132.864,27** (sete bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

**3.7. O valor global do contrato, na data-base de publicação do Edital, corresponde à uma projeção da remuneração a ser percebida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da concessão..**

**3.8. O valor do contrato é uma estimativa meramente referencial, não podendo ser invocado pela licitante para quaisquer fins, tampouco pela CONCESSIONÁRIA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim.**

#### **IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO, DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E GARANTIA DE PROPOSTA**

**4.1.** Poderão participar da presente licitação sociedades empresárias, de forma isolada ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e as condições deste EDITAL.

**4.1.1. Equiparação para fins de participação na LICITAÇÃO.** Para efeitos do presente EDITAL, equiparam-se a sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO as entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, fundações, fundos de investimentos, desde que reunidas em CONSÓRCIO com outra(s) sociedade(s) empresária(s) que atenda(m) às condições de habilitação.

**4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em Consórcio, as seguintes pessoas jurídicas:

4.2.1 Que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Que estejam suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.2.3.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.2.5.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.6.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.7.** Que esteja falida ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.7.1.** Que, estando em regime de recuperação judicial (judicial e extrajudicial), não tiveram o plano de recuperação acolhido ou homologado, ou ainda que existam recursos pendentes

**4.2.8.** Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.9.** Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação do EDITAL;

**4.2.10.** Que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões (secretário, subsecretário, Presidente de entidade da administração indireta ou e seus diretores) da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, nos últimos 12 (doze) meses;

**4.2.11.** como LICITANTES distintas, sob o controle acionário, direto ou indireto, de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, exceto se aquelas integrarem o mesmo CONSÓRCIO;

**4.2.11.** como LICITANTES distintas, coligadas, controladas, controladoras e sob controle comum, exceto se aquelas integrarem o mesmo CONSÓRCIO

**4.2.12.** que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

**4.2.13.** condenadas à pena de interdição temporária de direitos pela prática de crime ambiental prevista no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/98;

**4.3.** É vedada a participação de sociedades cooperativas no presente certame.

#### **4.4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

**4.4.1.** Em se tratando de CONSÓRCIO, e observadas as demais exigências fixadas neste EDITAL, a participação dos LICITANTES deverá atender ao disposto do artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao artigo 19, da Lei Federal das Concessões nº 8.987/1995, e suas alterações, dependendo da observância às seguintes disposições:

**4.4.2.** As sociedades consorciadas, assim como as suas coligadas, controladas, controladoras e sociedades sob controle comum não poderão participar da LICITAÇÃO isoladamente, por intermédio de mais de um CONSÓRCIO, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades e/ou do respectivo grupo empresarial;

**4.4.3.** As sociedades em CONSÓRCIO deverão promover a apresentação conjunta, mas de forma individualizada por sociedade consorciada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista.

**4.4.4.** Deverá ser apresentado, nos documentos relativos à habilitação jurídica, instrumento público ou particular de CARTA DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), subscrito por todas as consorciadas, contemplando:

- a)** Denominação do CONSÓRCIO;
- b)** Objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;
- c)** Indicação da porcentagem de participação das consorciadas no CONSÓRCIO;

- d)** Indicação da empresa líder do CONSÓRCIO;
- e)** Outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;
- f)** Declaração expressa de cada participante do CONSÓRCIO, vigente a partir da data de apresentação das PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas nas PROPOSTAS. A responsabilidade solidária dos membros do CONSÓRCIO cessará:
  - (i)** no caso de o CONSÓRCIO ter sido vencedor, após o término da vigência do CONTRATO;
  - e, (ii)** no caso de o CONSÓRCIO não ter sido vencedor, em 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO;
- g)** Vedações à participação de uma mesma sociedade (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum) ou de um mesmo fundo de investimento (incluindo seus gestores) em mais de um CONSÓRCIO, bem como de qualquer outro arranjo empresarial que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma sociedade ou fundo de investimento; e,
- h)** Compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, o CONSÓRCIO constituirá SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede no MUNICÍPIO e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

**4.4.6.1.** Na hipótese de CONSÓRCIO, o controle da SPE deverá ser exercido por empresas que detiverem, de forma isolada ou conjunta, a maioria do capital votante e que tenham demonstrado qualificação técnica na forma do disposto neste edital.

**4.4.7.** A inabilitação ou desclassificação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

**4.4.8.** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do CONTRATO, quando passará a ser observado o disposto no **item 12.8** - “CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA”.

**4.4.8.1.** O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a alteração de consorciada na forma do art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.4.9.** O ADJUDICATÁRIO deverá providenciar previamente à celebração do respectivo CONTRATO, a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), conforme previsto neste EDITAL, observando as mesmas participações no seu capital social do que aquelas constantes do CONSÓRCIO.

**4.4.10.** As sociedades consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até assinatura do CONTRATO.

#### **4.5. GARANTIA DE PROPOSTA**

4.5.1. Com o objetivo de assegurar a manutenção das propostas apresentadas e resguardar a Administração Pública contra eventuais descumprimentos das obrigações assumidas durante o processo licitatório, será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. O valor da garantia de proposta corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global estimado do contrato de concessão e poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

4.5.3. A garantia deverá possuir validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, admitida sua prorrogação, mediante solicitação da Administração, enquanto não concluído o processo licitatório.

4.5.4. A ausência da garantia de proposta, a apresentação em valor inferior ou em desconformidade com as exigências do Termo de Referência e do Edital implicará inabilitação automática da licitante.

**4.6.** Dado o porte dos serviços, **não será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte** e microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

## V – REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA ECONÔMICA

**5.1.** Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o PODER PÚBLICO isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

**5.2.** Quando da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA ECONÔMICA, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

- a)** Respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;
- b)** Autorizam a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; e,
- c)** Conhecem as condições e as características da OBJETO desta LICITAÇÃO.
- d)** Conhecem todas as normas e concordam em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto neste instrumento e nas demais regras dele constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

**5.3.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser entregues pelos representantes das LICITANTES à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO na Sessão Pública para recebimento dos envelopes, a ocorrer em horário, data e local indicados no **AVISO DESTE EDITAL**, ficando vedada a entrega mediante qualquer outro modo, inclusive, via correio.

**5.4.** Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da ECONÔMICA, modificações e complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas ou correções de caráter formal no curso do procedimento, e desde que realizadas no prazo estipulado pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO.

**5.5.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em envelopes opacos, fechados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE DE PROPOSTA ECONÔMICA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA  
CONCORRÊNCIA Nº 029/2025



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE JUIZ DE FORA/MG**

**RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL OU DO CONSÓRCIO LICITANTE: .....**

**Em caso de consórcio licitante, incluir:**

**RAZÃO SOCIAL DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO LICITANTE: .....**

**VOLUME N° .....**

**ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA  
CONCORRÊNCIA N° 029/2025**

**CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE JUIZ DE FORA/MG**

**RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL OU DO CONSÓRCIO LICITANTE: .....**

**Em caso de consórcio licitante, incluir:**

**RAZÃO SOCIAL DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO LICITANTE: .....**

**VOLUME N° .....**

**5.5.** Devem ser apresentados única e exclusivamente os documentos exigidos neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

**5.6.** A documentação será rubricada e numerada sequencialmente e em ordem crescente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos, capas e folhas de rosto, independentemente da quantidade de volumes de cada caderno, da primeira à última página, de modo que a numeração relativa à última página seja igual à quantidade total de páginas apresentadas;

**5.7.** Todas as páginas deverão, ainda, estar rubricadas pelo representante legal da LICITANTE;

**5.8.** Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal da LICITANTE nas páginas de documentação, poderá a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO solicitar, que, durante a Sessão Pública sane a incorreção.

**5.9.** Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa.

**5.10.** Os valores constantes de quaisquer dos documentos solicitados nesta LICITAÇÃO, incluindo sem limitação aqueles contidos na habilitação econômico-financeira, deverão ser expressos em Reais (R\$).

**5.11.** Caso tais valores sejam apurados em outra moeda, a LICITANTE deverá converter esses valores em Reais (R\$) à taxa de câmbio comercial para venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil referente à data de lançamento do edital, devendo, para tanto, explicitar a taxa de conversão utilizada no próprio documento.

## VI – DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

**6.1.** Os representantes das LICITANTES deverão realizar o CREDENCIAMENTO no início da Sessão Pública de recebimento dos envelopes, e deverão estar devidamente munidos de credencial que os autorize a participar do procedimento licitatório. Por credencial, entende-se:

**a)** Procuração passada por instrumento público ou particular, específico para a presente LICITAÇÃO, com a OUTORGA de poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive para receber notificações, apresentar e desistir de recursos, em nome da LICITANTE, ou Carta de CREDENCIAMENTO na forma do **ANEXO V**, acompanhadas, em ambos os casos, dos atos constitutivos da sociedade empresária que comprove os poderes do OUTORGANTE da procuração;

**b)** Atos constitutivos da sociedade empresária no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações no caso em que o próprio sócio administrador comparecer à sessão.

**6.1.1.** O reconhecimento de firma poderá ser exigido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO caso haja fundada dúvida quanto à autenticidade da assinatura, nos termos do artigo 12, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** No caso de **CONSÓRCIO**, a procuração para o representante deverá ser assinada pela empresa líder e deverá estar acompanhada das procurações das demais consorciadas OUTORGANDO poderes para que aquela as represente no certame;

**6.3.** O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a via original do documento de identificação oficial ou de outro documento equivalente e cópia reprográfica, a ser autenticada pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO.

**6.4.** O CREDENCIAMENTO dos representantes, na forma prevista neste EDITAL, confere-



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

lhes o direito de participar das sessões públicas do certame, inclusive com direito à voz, sendo estes os únicos autorizados a manifestar-se em nome da LICITANTE.

**6.5.** A não apresentação ou a incorreção dos documentos para o credenciamento ou a não apresentação ou a incorreção da Carta de Credenciamento não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o potencial credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE nas respectivas sessões, consignar em ata suas observações, rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos nas sessões públicas, cabendo tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, podendo incorrer em crime tipificado no artigo 337-I, do Código Penal.

**6.6.** Para a participação na sessão pública cada LICITANTE poderá indicar, **no máximo, 03 (três)** representantes credenciados.

**6.7.** A qualquer momento no curso do processo de LICITAÇÃO a LICITANTE poderá constituir ou substituir seus representantes.

## **VII – DA PROPOSTA ECONÔMICA E FASE DE LANCES**

**7.1.** Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a FORMULAÇÃO E APRESENTAÇÃO de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

**7.2.** A PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada no original, **em uma única via**, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do **ANEXO III**, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta, considerando o dia da Sessão Pública de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA como data base para fins de correção monetária.

**7.3.** A PROPOSTA ECONÔMICA escrita do LICITANTE deverá conter o **percentual ofertado a título de desconto sobre o valor da remuneração de referência**, que deve ser expresso em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, além das demais informações e exigências estabelecidas neste EDITAL.

**7.4.** Ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

**7.5.** A responsabilidade pela realização de investigações, levantamentos, estudos e projetos necessários à formulação da proposta econômica será integralmente da licitante, correndo por sua conta e risco.

**7.6.** Na elaboração da proposta econômica, a licitante deverá considerar todos os aspectos pertinentes, incluindo: encargos financeiros e tributários; custos e despesas operacionais da concessão; riscos assumidos; prazo contratual; estrutura de financiamento planejada; e benefícios fiscais aplicáveis.

**7.7.** A proposta econômica deverá ter **validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da data prevista para sua entrega, assegurando a seriedade e o comprometimento da oferta.

**7.8.** A proposta deve ser apresentada nos termos do **Anexo I.H**, seguindo os parâmetros mencionados no **Anexo I.I e Anexo I.J**

**7.9.** No que concerne às premissas para a escolha da modelagem e à definição do preço, cumpre destacar que o processo de precificação admite diferentes metodologias, competindo ao responsável pela definição do preço adotar aquela que melhor refletira o valor justo do bem ou serviço.

**7.10.** Considera-se como **valor justo** o preço definido por agentes dispostos a realizar a transação, com pleno conhecimento do objeto e independência entre si, de modo que nenhum exerce influência sobre a percepção de valor do outro.

**7.10.1.** Entre os métodos de precificação existentes, destacam-se:

- a) **Baseado em custos:** cálculo do preço a partir dos custos de produção ou prestação do serviço, acrescido da margem de lucro;
- b) **Baseado na concorrência:** definição do preço com base nos valores praticados por concorrentes.

**7.11.** No âmbito desta licitação, a utilização do método baseado na concorrência não é viável, em razão dos seguintes fatores:

- risco de caracterização de favorecimento pela consulta prévia de editais;
- inadequação de valores de outros municípios, que podem não refletir as condições locais;

- possibilidade de sobrepreço, com fixação de valores acima do mercado;
- risco de propostas inexequíveis, que comprometam a execução contratual.

**7.12.** Assim, opta-se pela adoção de **modelagem contábil, financeira e econômica baseada em custos**, observando as seguintes premissas:

- **Transparência:** metodologia auditável e reproduzível;
- **Eficiência:** uso adequado dos recursos com qualidade na prestação do serviço;
- **Equidade social:** apuração real e objetiva dos custos, em conformidade com a Lei nº 12.587/2012;
- **Atualização de preços:** monitoramento das variações de custos, especialmente acima da inflação;
- **Equilíbrio econômico-financeiro:** recomposição de valores quando necessária para assegurar a justa remuneração da concessão.

**7.13.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.

#### **7.14. DA FASE DE LANCES**

**7.14.1.** Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão a Comissão Especial os envelopes conforme determinado neste Edital.

**7.14.2.** Serão abertos, todos os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e Edital.

**7.14.3.** Para oferta de lances, a Comissão Especial convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

**7.14.4.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão do

proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

**7.14.5.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Comissão, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.14.6.** Dos lances ofertados não caberá retratação.

**7.14.7.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo determinado e a partir da solicitação da Comissão Especial.

**7.14.8.** A Proposta final deverá conter todos os documentos e planilhas exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

**7.14.9.** É facultado a Comissão no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

**7.14.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentual de desconto superior) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.14.11.** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances será de ...., conforme definido pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SMU.

**7.14.12.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

## **VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da LICITANTE, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

**8.2.** Se os certificados, declarações, registros e certidões exigidos para habilitação das LICITANTES não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, e, da mesma forma, não conste previsão de prazo de validade em legislação específica, serão considerados

**válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

**8.3.** Serão admitidos certificados, declarações, registros e certidões obtidos pela internet, desde que tenham sido emitidos por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

**8.4.** Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no artigo 337-F do Código Penal, introduzido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.5.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do LICITANTE.

**8.5.1.** A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.6.** Não serão aceitos como documentos hábeis a suprir exigências deste EDITAL pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

**8.7.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão Especial de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.7.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**8.7.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ).

**8.7.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>



**8.7.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

**8.7.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial de Contratação diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.7.5.** Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.7.5.1.** Em caso de Consórcio, a documentação de todas as empresas integrantes do Consórcio será analisada, e o impedimento de um ou mais dos consorciados ensejará a inabilitação do Consórcio.

**8.8.** Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão pública.

**8.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.12. Os licitantes deverão apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:**

**8.13. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.13.1.** Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

**8.13.2.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

**8.13.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

**8.13.3.1.** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

**8.13.4.** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

**8.13.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.13.6.** Para o caso de participação de consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de CARTA DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), subscrito por todas as consorciadas, contemplando todos os itens descritos no **item 4.4.6** deste Edital.

**8.13.7.** Deverão ainda, serem apresentadas as Declarações conforme modelos que constam do **ANEXO II**.

**8.14. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL:**

**8.14.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.14.2.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a TRIBUTOS Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –

PGFN;

**8.14.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**8.14.3.1.** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da LICITANTE será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e SERVIÇOS e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a LICITANTE, pelo respectivo OBJETO, está isenta de inscrição estadual;

**8.14.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**8.14.4.1.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**8.14.4.2.** Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

**8.14.4.2.1.** Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

**8.14.5.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**8.15. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**8.15.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.16. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.16.1.** Conforme consta do **Anexo I.G**, as empresas candidatas a participar do processo licitatório deverão apresentar, individualmente, as seguintes informações contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas, todas referentes aos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**8.16.1.1.** Serão considerados como na forma da Lei as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

**8.16.1.1.1.** Na sociedade empresária regida pelas Leis Federais nº 6.404/76, 11.638/07 e 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; Para as demais empresas as Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais devem ser apresentadas por meio de Cópia Autenticada e estarem registradas na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples.

**8.16.1.1.2.** As empresas concorrentes deverão demonstrar possuir capacidade econômico-financeira para arcar com os investimentos, custos e demais obrigações decorrentes da execução do contrato de concessão. A análise desta qualificação será realizada em duas frentes complementares: a avaliação da capacidade histórica (últimos 2 anos) da empresa e a análise da viabilidade (para os 15 anos da concessão) da proposta apresentada para a concessão. A documentação limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**8.16.1.3.** Para a situação histórica dos últimos dois anos, os indicadores de capacidade deverão ser apresentados por cada empresa individualmente, ainda que integrantes de um consórcio.

**8.16.1.4.** Para evidenciar a viabilidade do contrato pode existir uma empresa ou um consórcio de empresas para atender ao lote único. Na eventualidade de formar um consórcio para atender ao lote único, os indicadores pertinentes deverão ser reportados de maneira unificada, refletindo o desempenho integral do consórcio. Os indicadores de Capacidade e Viabilidade Econômico-Financeira estão descritos no **Anexo I.F**.

**8.16.2.** Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.16.2.1.** Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**8.16.3.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

**8.16.3.1.** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

**8.16.4.** A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo a Comissão Especial de Contratação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

**8.16.5.** Caso a LICITANTE ou membro do CONSÓRCIO seja filial ou sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

**8.16.6.** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a concessão de recuperação judicial, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

**8.16.7.** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a homologação da recuperação extrajudicial, na forma do art. 162 ou do § 5º do art. 164 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

## **8.17. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.17.1.** A complexidade do objeto exigirá da licitante experiência na operação de serviços de transporte público coletivo de passageiros, que deverá comprovar tempo mínimo de experiência em operação contínua de serviço de transporte público, somado à operação mínima de veículos

tipo ônibus.

**8.17.1.1.** O Termo de Referência apresenta os critérios técnicos mínimos exigidos para comprovação da experiência operacional por parte dos proponentes, de acordo com as diretrizes do sistema de transporte coletivo de Juiz de Fora/MG. Dos valores indicados na tabela constante do Anexo I - Termo de Referência - (**item 5.7**) deverá ser apresentado comprovação referente a **frota operacional e quilometragem**, que correspondam a, aproximadamente, 50% das características operacionais projetadas para o objeto da concessão, de forma a assegurar a compatibilidade entre a capacidade operacional previamente demonstrada e as exigências do serviço a ser contratado.

**8.17.1.2.** Essa definição visa garantir que as licitantes possuam experiência prática proporcional à complexidade e à escala de operação previstas.

**8.17.2.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo **Anexo IV**.

**8.17.3.** Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, conforme modelo **Anexo VI**.

**8.17.4.** Fica permitido, quando houver participação sob a forma de Consórcio, o somatório dos quantitativos relativos aos atestados técnicos de cada consorciado para efeito de habilitação técnica, e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

## **IX – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **9.1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**9.1.1.** No dia, local e hora indicados no Aviso deste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO se reunirá para realizar a Sessão Pública de recebimento dos envelopes das LICITANTES que tenham sido apresentados nos termos estabelecidos no **item V** deste EDITAL.

**9.1.2.** Aberta a sessão, o Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO convocará os representantes das LICITANTES para que apresentem os respectivos documentos de identificação e CREDENCIAMENTO, nos termos estabelecidos no **item VI** deste EDITAL.

**9.1.3.** Em seguida, as LICITANTES serão chamadas, nominalmente e em ordem alfabética, para entregarem os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA.

**9.1.4.** Após a recepção dos envelopes das LICITANTES que acudirem à chamada, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO rubricará, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, os quais deverão ser rubricados também pelos representantes das LICITANTES.

## **9.2. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.2.1.** **Após o recebimento dos envelopes**, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO promoverá a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA ECONÔMICA, os quais terão o seu conteúdo rubricado pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES, e, somente então, serão analisados.

**9.2.2.** A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO divulgará a análise mediante a publicação de aviso no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Juiz de Fora/MG, salvo quando todos os representantes das LICITANTES estiverem presentes à sessão, caso em que tomarão conhecimento oficial do resultado desta fase.

**9.2.3.** As PROPOSTAS ECONÔMICAS serão avaliadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, em conformidade com o disposto neste Edital e seus anexos. Avaliadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS, as LICITANTES serão ou não consideradas classificadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO.

**9.2.4.** Após a conclusão da avaliação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO elaborará a lista de classificação das LICITANTES, na ordem decrescente das PROPOSTAS apresentadas.

**9.2.5.** Após a avaliação e classificação das LICITANTES, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO anunciará individualmente, na ordem de classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS ofertado pelas LICITANTES aptas.

**9.2.6.** Em caso de empate entre duas ou mais LICITANTES, para fins de classificação final, serão observadas as preferências dispostas no artigo 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.6.1.** Para fins do **item 9.2.6**, a comissão poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.6.2.** Persistindo o empate após esgotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatados.

**9.2.7.** A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO divulgará a análise das PROPOSTAS ECONÔMICAS, ato subsequente, o resultado da fase de julgamento de PROPOSTAS, declarando a LICITANTE mais bem classificada.

**9.2.8.** Ato contínuo, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO abrirá o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada.

**9.2.9.** Na hipótese de qualquer dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pela LICITANTE mais bem classificada não ser aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, esta procederá à abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda LICITANTE mais bem classificada, observado o procedimento descrito no item anterior, e assim, sucessivamente, até que uma das LICITANTES tenha a sua documentação aceita pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO.

**9.2.10.** A inabilitação de qualquer pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO acarretará a consequente inabilitação de todo o CONSÓRCIO.

**9.2.11.** A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO divulgará a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o resultado preliminar da fase de habilitação mediante a publicação de aviso no Diário Oficial do Município, salvo quando todos os representantes das LICITANTES estiverem presentes à sessão, caso em que tomarão conhecimento oficial do resultado desta fase.

**9.2.12. Resultado final da fase de habilitação.** A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO divulgará a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o resultado final da fase de habilitação e o resultado da LICITAÇÃO, mediante aviso publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município, salvo quando todos os representantes das LICITANTES estiverem presentes à sessão, caso em que tomarão conhecimento oficial do resultado desta fase.

**9.2.13.** Se todos os LICITANTES forem inabilitados ou todas as PROPOSTAS forem desclassificadas, o PODER CONCEDENTE poderá fixar prazo razoável para a apresentação em sessão pública de novos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou PROPOSTAS ECONÔMICAS, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

**9.2.14.** Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas LICITANTES presentes e pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, como também gravada em áudio e vídeo, conforme determina o Art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as mídias estarão à disposição de todos os interessados. As mídias com a gravação das reuniões, bem como toda a documentação física apresentada no certame, serão juntadas a **processo físico** aberto para este fim,

**9.2.15.** Caso não seja possível analisar os documentos de proposta econômica ou habilitação na

sessão agendada, a Comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso, nos termos legais.

**9.2.16.** Os envelopes de habilitação ou de proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a homologação do certame, sendo após esse prazo, descartados.

**9.2.17. Falhas e defeitos formais nos documentos.** Eventuais falhas ou defeitos formais nos documentos apresentados pelas LICITANTES, referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou às PROPOSTAS ECONÔMICAS, poderão ser relevados ou sanados, a juízo da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência.

**9.2.18.** A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão de documento que deveria constar originalmente da documentação entregue pela LICITANTE, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.19.** A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO poderá, a qualquer tempo, suspender o andamento de sessões, sempre observados os ritos previstos neste EDITAL, devendo ser informada a todos os LICITANTES a data e de que ponto será retomada a LICITAÇÃO.

## X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** É necessária a **manifestação da intenção de recorrer**, tanto em face do julgamento das propostas, quanto em vista do julgamento da habilitação. Sendo que as razões recursais deverão ser apresentadas depois da declaração do vencedor.

**10.2.** A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**10.3.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.4.** A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada e enviada, única e exclusivamente, por escrito, acessando a Plataforma Ágil - Protocolos através do endereço: <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>. Após o acesso à Plataforma, selecionar no item “Assunto” a opção “Recursos de Licitação”, procedendo a identificação da

Concorrência, e anexando a peça recursal e consequentemente as contrarrazões , observados os prazos estabelecidos no item anterior, com indicação do endereço eletrônico do LICITANTE para resposta.

**10.5.** Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.5.1.** Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**10.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**10.9.** No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **XI - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO E TERMO DE CONTRATO**

**11.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, o Presidente da Comissão Especial de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.1.1.** A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

**11.2.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**11.3.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei.

**11.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU.

**11.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsão do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**11.6.** A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

**11.7.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**11.8.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar

outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **XII – DO CONTRATO, INÍCIO DA OPERAÇÃO, CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**12.2.** O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, a partir da data de Início da Operação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) anos, desde que atendidas as condições contratuais.

**12.3.** Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação.

**12.4.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**12.5.** O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, bem como realizará a publicação dos documentos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do CONTRATO.

### **12.6. INÍCIO DA OPERAÇÃO**

**12.6.1.** O prazo para início de operação será o proposto no Plano de Transição, e deverá ser de no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

**12.6.2.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, mediante justificativa, por mais 90 (noventa) dias.

**12.7. O Plano de Transição** deverá ser apresentado pelo Contratado em conformidade com o item 16 do Termo de Referência.

## **12.8. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**12.8.1.** Para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá constituir uma **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE**, em conformidade com a lei brasileira, com sede no MUNICÍPIO.

**12.8.1.1.** Caso o ADJUDICATÁRIO seja LICITANTE individual, a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá ser sua subsidiária integral.

**12.8.1.2.** Em caso de CONSÓRCIO, o ADJUDICATÁRIO deverá constituir a CONCESSIONÁRIA observada a composição acionária apresentada no compromisso de constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.

**12.8.2. Apresentação de documentos.** No prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar o instrumento de constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO de que trata este item, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo na Junta Comercial e o registro no CNPJ/MF.

**12.8.2.1.** No mesmo prazo, deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE o estatuto social, quadro acionário até o último nível de CONTROLADORES DA SOCIEDADE e acordo de acionistas ou documento similar, se houver, os quais devem corresponder às minutas apresentadas na fase de habilitação da LICITAÇÃO.

**12.8.3. Forma e objetivo da CONCESSIONÁRIA.** A CONCESSIONÁRIA, constituída pelo ADJUDICATÁRIO, assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como único OBJETO a execução da CONCESSÃO e atividades correlatas.

**12.8.4. Prazo de duração.** O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO, acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

**12.8.5. Estatuto Social.** O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar

Cláusula:

- (i) Que vede alteração do OBJETO social da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Que proíba a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da CONCESSÃO em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do SERVIÇO OBJETO da CONCESSÃO;
- (iii) Que submeta à prévia aprovação do MUNICÍPIO:
  - a. qualquer alteração no capital social que implique sua redução;
  - b. PROPOSTAS de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem, em caso de conversão, alteração no controle da sociedade ou que tenham como garantia ações com direito a voto de acionistas integrantes do grupo controlador da CONCESSIONÁRIA;
  - c. as operações de fusão, cisão ou incorporação relativas em que seja parte a CONCESSIONÁRIA;
  - d. a contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO de CONCESSÃO.
  - e. qualquer alteração no quadro acionário ou poder de controle da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência e aprovação do PODER CONCEDENTE.

**12.8.6. Encaminhamento do Estatuto Social, Quadro Acionário e Acordo de Acionistas.** Imediatamente após a celebração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE o seu estatuto social, quadro acionário até o último nível de CONTROLADORES e acordo de acionistas ou documento similar, se houver, os quais devem corresponder às minutas apresentadas na fase de habilitação da LICITAÇÃO.

**12.8.7. Governança corporativa.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/04.

**12.8.8. Contratação de atividades com terceiros.** Sem prejuízo de suas

responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares à prestação dos SERVIÇOS relativos ao OBJETO do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**12.8.9. Operações societárias.** As operações societárias promovidas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidas à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, para verificação de suas implicações com o OBJETO do CONTRATO.

## 12.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.9.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

**12.9.1.1.** requerimento prévio da CONCESSIONÁRIA, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

**12.9.1.2.** comprovação pela CONCESSIONÁRIA da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

**12.9.1.3.** justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

**12.9.2.** É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no **item 5 do Anexo I - Termo de Referência**.

**12.9.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**12.9.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe

função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **XIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Para garantia da execução do contrato, será exigido, 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura, garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

**13.1.1.** O contratado deverá optar por uma das modalidades de garantia do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.1.2.** Quando o contratado optar pela modalidade de seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do § 3º do mesmo artigo, o prazo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**13.1.3.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**13.2.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**13.3.** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2023:

**13.3.1.** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

**13.3.2.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**13.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**13.5.** A Unidade Requisitante se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

#### **XIV – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1 Constitui infração administrativa, a prática, pela CONCESSIONÁRIA, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

14.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



14.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, diante da prática das condutas previstas no art. 38 da Lei nº 8.987/1995, quais sejam:

14.2.1 o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

14.2.2 a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

14.2.3 a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

14.2.4 a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

14.2.5 a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

14.2.6 a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

14.2.7 a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.3 A CONCESSIONÁRIA ao cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 14.1.1 a 14.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 14.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

14.3.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 14.3.2 será o valor anual estimado da contratação.

14.3.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.3.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 13.13.

14.3.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

14.4.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

14.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.4.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

14.5 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de .... % do valor do Contrato.

14.5.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

14.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

14.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.2 e 14.3.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 14.3.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

14.8 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.8.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação da CONCESSIONÁRIA, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

14.8.2 A defesa prévia da CONCESSIONÁRIA será exercida no prazo de:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 14.3.1 e 14.3.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 14.3.3 e 14.3.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.8.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.9.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.11.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma da lei.

14.12 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONCESSIONÁRIA, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

14.12.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.13 A CONCESSIONÁRIA deverá remeter à SELICON/SSLICOM o extrato de publicação, no Diário Oficial do Município, do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município.

14.13.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.14 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONCESSIONÁRIA e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

14.14.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

14.14.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a legislação municipal pertinente, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

14.15. Além das sanções previstas nas cláusulas acima, aplica-se também a CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas no Anexo I.Q do Edital

14.15.1 As penalidades de multa previstas no Anexo I.Q do Edital serão graduadas conforme o disposto naquele Anexo, assegurando proporcionalidade, razoabilidade e continuidade do serviço.

14.15.2 O pagamento da multa referente as infrações previstas no Anexo I.Q do Edital deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa irrecorrível. Não efetuado o pagamento, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, executar a garantia de execução ou descontar o valor da remuneração da CONCESSIONÁRIA

## **XV - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**15.1.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados fiscais e gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15.2.** Os fiscais e gestores do contrato serão designados pelo Ordenador de Despesa através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

**15.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

## XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**16.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**16.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**16.3.** Constituem atribuições da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU):

- I - fixar itinerários e pontos de parada;
- II - fixar horários, frequência e frota de cada linha;
- III - determinar terminais de integração e sua operação;
- IV - organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema;
- V - orçar e gerir receitas e despesas do sistema;
- VI - implantar e extinguir linhas e extensões;
- VII - gerenciar e controlar sistemas de monitoramento eletrônico do transporte coletivo;
- VIII - estabelecer intercâmbio com entidades técnicas e acadêmicas;
- IX- estabelecer a metodologia de cálculo que define o custo quilômetro do sistema e a tarifa;
- X - elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

XI- determinar local e procedimentos para inspeções veiculares, testes de fumaça, captação de coordenadas do GPS dos veículos;

XII - vistoriar os veículos, garagens, instalações e demais veículos das contratadas;

XIII - fixar e aplicar penalidades;

XIV- estabelecer as normas de operação;

XV - implementar medidas efetivas no controle e atualização da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas das contratadas;

XVI - proceder o cadastramento do pessoal das contratadas, usuários e veículos do transporte coletivo, necessários para atender este regulamento ou outras legislações pertinentes;

XVII - definir a vida útil e padronizar as características dos veículos;

XVIII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

XIX - implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

**16.4. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA**, prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações, e em especial:

I - dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

II - prestar todas as informações que forem solicitadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);

III - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

IV - cumprir as normas e determinações de operação;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

V - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, cadastrado na Secretaria de Mobilidade Urbana, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o contratante;

VI - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

VII - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

VIII - executar as obras previstas no edital, no contrato respectivo ou em outras determinações consensadas para a otimização operacional dos serviços, com a prévia autorização e acompanhamento da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);

IX - garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Juiz de Fora/MG, instituindo mecanismos de monitoramento, controle e cumprimento das determinações da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);

X - executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, ou pontos de integração, definidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);

XI - submeter-se à fiscalização da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

XII - zelar pela preservação da originalidade dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;

XIII - apresentar periodicamente, os seus veículos para inspeção técnica programada, em local na garagem com infra-estrutura adequada para realização dos serviços, limpos e com seus sistemas funcionais elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, para a obtenção do certificado de vistoria e cadastro;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

XIV - apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

XV - apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema;

XVI - preservar o funcionamento e inviolabilidade dos equipamentos obrigatórios e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, validador de cartão transporte, tacógrafo, sistema GPS, sistema de mensagens, sistema de segurança de porta e outros;

XVII - manter diariamente os veículos e pontos de integração sob sua responsabilidade, para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

XVIII- promover a desinsetização nos veículos e pontos de integração sob sua responsabilidade;

XIX - manter em serviço apenas empregados cadastrados na Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), salvo empregados de atividades passíveis de terceirização;

XX - comunicar à Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos;

XXI - preencher guias e formulários referentes a dados de operação e de custos, cumprindo prazos e normas fixadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);

XXII - tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;

XXIII- reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

XXIV - afixar cartazes e publicidade de utilidade pública na frota de veículos e pontos de integração, conforme solicitado pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);

XXV - disponibilizar nos veículos e pontos de integração, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), em adequado estado de conservação e funcionamento;

XXVI - disponibilizar os veículos e colaborar com a instalação de material e equipamentos para exploração de publicidade comercial, institucional ou de informações aos usuários;

XXVII - desenvolver ações que visem o bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho;

XXVIII - desenvolver, executar ou participar em conjunto com a Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo;

XXIX - manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos adequados às exigências técnicas da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), bem como às legislações legais pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

XXX - garantir ao contratante, o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para os exercícios de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

XXXI - apresentar à Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU) o balanço demonstrativo de resultados, na forma exigida no **Anexo I.G**;

XXXII - orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);

XXXIII - responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

XXXIV - providenciar, durante a operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos, terminais e estações tubo sob sua responsabilidade.

XXXV - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## XVII – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

**17.1.** O estudo apresentado pela Universidade Federal de Juiz de Fora propôs uma forma de remuneração da CONCESSIONÁRIA justa e adequada, crucial para o garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, atraindo investidores qualificados e assegurando a sustentabilidade e qualidade do serviço ao longo do tempo.

**17.2.** A remuneração pelo serviço da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes fontes:

(i) Receita da Tarifa Pública: montante arrecadado junto aos usuários por meio da Tarifa Pública vigente, cujo valor é fixado em ato do PODER CONCEDENTE;

(ii) Subsídio: complementação financeira devida pelo PODER CONCEDENTE sempre que a Receita da Tarifa Pública for inferior à remuneração pelo serviço devida;

**17.2.1.** A apuração da remuneração pelo serviço será realizada mensalmente, com base na quilometragem cumprida, conforme metodologia prevista no **Anexo I.H, aplicando-se o desconto proposto pela licitante.**

**17.2.2.** As fórmulas, parâmetros, definições e condições aplicáveis à apuração e ao pagamento da remuneração pelo serviço encontram-se detalhados nos **Anexos I.H, I.I e I.J.**

**17.3.** No contexto da remuneração da CONCESSIONÁRIA, cumpre destacar que esta também fará jus às receitas não operacionais ou acessórias. Consideram-se receitas acessórias aquelas decorrentes da exploração de atividades econômicas complementares, tais como:

a) veiculação de publicidade, mediante utilização de espaços em veículos, terminais, pontos de parada, mobiliário urbano ou outros bens vinculados à concessão;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

b) prestação de serviços de natureza comercial ou econômica, a exemplo de wi-fi patrocinado, serviços de recarga de dispositivos móveis, comercialização de produtos em pontos de parada, entre outros.

**17.3.1.** A exploração das receitas acessórias poderá ser realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por meio de terceiros, mediante contratos regularmente formalizados, observada a legislação aplicável.

**17.3.2.** As receitas acessórias não se confundem com a remuneração pelo serviço e não deverão ser consideradas para fins de equilíbrio econômico-financeiro da concessão, na forma do contrato.

**17.4.** Além da remuneração pelo serviço, foi proposto um modelo de bonificação por desempenho. O modelo proposto é de natureza híbrida, articulando dois pilares fundamentais: (i) a qualidade do serviço prestado; e (ii) a eficiência na gestão de custos. A sua premissa central é condicionar a partilha de ganhos de eficiência (economia de custos) à comprovação de um elevado padrão de qualidade, mensurado por um Índice Geral de Qualidade (IG).

**17.5.** Este modelo de bonificação estabelece que a CONCESSIONÁRIA só se torna elegível a receber qualquer parcela da bonificação por eficiência (economia de custos) se, e somente se, atingir um nível mínimo de desempenho no Índice Geral de Qualidade. Esta interdependência garante que a eficiência seja recompensada apenas quando acompanhada de um serviço de alta qualidade, alinhando de forma completa e segura os incentivos da CONCESSIONÁRIA com os objetivos do PODER CONCEDENTE e as expectativas da sociedade juizforana.

**17.6.** A política de bonificação visa incentivar a CONCESSIONÁRIA a reduzir os gastos operacionais do sistema ao longo do tempo sem prejudicar a qualidade do serviço prestado. Para isso, a redução de custo constatada entre períodos será compartilhada entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA em percentuais definidos e condicionados a um índice geral de qualidade. Os dados financeiros da operação, fonte do comparativo para identificar a redução dos custos, são oriundos das Demonstrações Contábeis Críveis.

**17.7.** Com vistas a incentivar a melhoria contínua e a excelência na prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, também foi proposta uma bonificação por qualidade quando atingido o patamar de 90 (noventa) pontos no Índice Geral de Qualidade – IG (Faixa de Desempenho: Excelente), apurado na forma prevista no **Anexo I.P.** Tal bonificação assegurará à

Concessionária o direito de reter a totalidade da receita acessória que seria objeto do cálculo da Outorga Variável.

**17.7.1.** Para fins de apuração e concessão da bonificação por qualidade, deve ser considerada exclusivamente a receita acessória proveniente da exploração de atividades, serviços ou empreendimentos de natureza comercial ou econômica vinculados à operação da concessão, excluídas aquelas receitas disciplinadas pela Lei nº 9.367/1998 ou por legislação superveniente específica.

**17.7.2.** A bonificação por qualidade não se confunde com o mero cumprimento das obrigações contratuais básicas, as quais constituem dever mínimo inafastável da concessionária. A bonificação será atribuída exclusivamente em razão do alcance de resultados adicionais, devidamente previstos no Termo de Referência, aferidos por meio de indicadores objetivos, mensuráveis e verificáveis, que traduzam melhoria efetiva na qualidade da prestação do serviço e no atendimento ao usuário.

## **XVIII - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1.** O estudo elaborado pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) apresentou as premissas técnicas e jurídicas que fundamentam a definição do método de apuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

**18.2.** O Modelo de Apuração de Custos – MAC, a ser utilizado mensalmente para fins de cálculo dos ressarcimentos e da remuneração do capital investido na concessão, consiste em uma estimativa dos custos efetivos da operação. Tais custos deverão ser confirmados mediante as Demonstrações Contábeis Críveis – DCC. Dessa forma, o MAC constituirá o instrumento de referência para a remuneração periódica da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de que o custo real, passível de reconhecimento e de eventual recomposição, será aquele evidenciado nas DCC.

**18.3.** Foram definidos, para fins de aferição da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:

- a) o método de apuração da taxa de remuneração de capital;
- b) o método de apuração e ressarcimento dos custos e despesas operacionais, por rubrica contábil; e
- c) o procedimento de confrontação entre o MAC e as Demonstrações Contábeis Críveis, destinado à verificação de eventual desequilíbrio contratual.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**18.4.** Para viabilizar a aferição da equivalência, estabeleceu-se a correspondência entre as rubricas (contas) utilizadas no MAC e aquelas constantes das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA (Balanço Patrimonial, Balancete de Verificação e Demonstração do Resultado do Exercício).

**18.5.** No Anexo de Informações Contábeis, que disciplina as exigências aplicáveis tanto à fase licitatória quanto à execução contratual, constam as contas contábeis analíticas mínimas a serem obrigatoriamente evidenciadas nos balancetes de verificação, os quais darão origem às Demonstrações Contábeis Críveis. Estas, por sua vez, servirão de base para a adequada identificação, transparência e rastreabilidade dos dados contábeis a serem utilizados na aferição do equilíbrio econômico-financeiro.

**18.6.** Adotou-se o conceito de Demonstração Contábil Crível para estabelecer as condições de confiabilidade, consistência e transparência das informações contábeis aptas a embasar a apuração do equilíbrio econômico-financeiro. Foram igualmente fixados os critérios objetivos para a contratação, pela CONCESSIONÁRIA, de empresa de auditoria independente, devidamente registrada nos órgãos de fiscalização competentes, cuja função será atestar a fidedignidade das demonstrações contábeis apresentadas.

**18.7.** É importante destacar que o MAC, ao ser atualizado mensalmente pelos preços mais recentes dos insumos e serviços prestados, promove automaticamente o equilíbrio por intermédio da atualização dos preços. Na prática, é uma correção pela inflação observando os preços dos bens, insumos e serviços e não estimando qual seria o preço utilizando um índice geral de inflação.

**18.7.1.** No entanto, é possível que os índices de consumo e outros parâmetros utilizados para refletir a quantidade de bens utilizada na operação sofra alguma alteração ao longo do tempo. Nesta situação foi adotada a seguinte rotina: a) O equilíbrio será verificado anualmente utilizando as Demonstrações Contábeis Críveis (DCCs) e comparando-as com os pagamentos realizados através do MAC; b) O comparativo do que for estimado para pagamento via MAC e do que deve ser pago via DCCs será realizado separando o ressarcimento dos custos e despesas e a remuneração de capital, promovendo o reequilíbrio, se necessário, para garantir a manutenção da equação econômico-financeira do contrato; c) Ao realizar o comparativo por rubrica, será possível ajustar para o exercício seguinte os parâmetros do MAC que estejam desatualizados, utilizando as DCCs.



**18.7.2.** Em suma, o equilíbrio estará sustentado em dados sobre gastos efetivos e não sobre gastos estimados.

## **XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE através de Protocolo no Prefeitura Ágil , devendo o interessado acessar a Plataforma Ágil - Protocolos através do endereço: <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>. Após o acesso à Plataforma, selecionar no item “Assunto” a opção “Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação” ou “Impugnação de Edital de Licitação”, procedendo a identificação da Concorrência, e anexando o pedido.

**19.3.** Acolhida a impugnação, e se for o caso, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Presidente da Comissão Especial de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**19.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura de Juiz de Fora e vincularão os participantes e a administração.

**19.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão disponibilizadas no sítio [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras\\_modalidades/2025/index.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras_modalidades/2025/index.php) sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**19.7.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada,

conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e disponibilizadas no site, salvo quando, na forma da Lei, for possível dar ciência pessoal indistintamente a todos os LICITANTES ou aos respectivos representantes legais.

**20.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Especial de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.8.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.8.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.10.** A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**20.10.1.** A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

**20.10.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**20.11.** A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

**20.12. Modificação do EDITAL.** Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma pela qual se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das PROPOSTAS.

**20.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**20.13.1. Para os propósitos do item 20.13, definem-se as seguintes práticas:**

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**20.14. EDITAL e CONTRATO.** Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais ANEXOS complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.

**20.15.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**20.16.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **Comissão Especial de Contratação** pelo e-mail



[cpl@pjf.mg.gov.br](mailto:cpl@pjf.mg.gov.br) ou pelo telefone: (32) 3690-8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

**20.17.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela SELICON/SSLICOM, obedecida a legislação vigente.

**20.18.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço do Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**20.19.** Integram o EDITAL, para todos os efeitos legais e contratuais, independentemente de transcrição, por ser do conhecimento das partes, os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos (*em arquivo digital anexo*);

Anexo I.A – Especificações Técnicas para os Veículos

Anexo I.B – Especificações Técnicas dos Veículos Adaptados para Usuários Autistas e/ou com Mobilidade Reduzida

Anexo I.C – Especificações Técnicas para os Pontos de Parada

Anexo I.D – Sistemas Tecnológicos

Anexo I.E – Diretrizes para Operação de Transporte Sob Demanda

Anexo I.F – Indicadores de Capacidade e Viabilidade Econômico-Financeira

Anexo I.G - Informações Contábeis

Anexo I.H – Modelo de Apuração de Custos (MAC)

Anexo I.I – Regras para o Modelo de Apuração de Custos (MAC)

Anexo I.J – Cálculo da Remuneração de Referência (MAC)

Anexo I.K – Metodologia De Cálculo da Remuneração de Referência



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Anexo I.L – Remuneração do Capital Próprio (Ke) e Ressarcimento do Custo de Capital de Terceiros (Kd)

Anexo I.M – Apuração do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão e Demonstração Contábil Crível (DCC)

Anexo I.N - Indicadores de Qualidade do Sistema

Anexo I.O - Outorga sobre Receitas não Operacionais ou Acessórias

Anexo I.P – Modelo de Bonificação por Desempenho

Anexo I.Q – Penalidades

Anexo I.R – Configuração das Linhas Expressas e Alimentadoras

Anexo I.S - Descrição das Linhas e Itinerários

Anexo II – Modelo das Declarações

Anexo III – Modelo para Elaboração da Proposta Econômica

Anexo IV – Modelo de Declaração de Conhecimento Local

Anexo V – Modelo de Credencial

Anexo VI – Modelo de Declaração de disponibilidade de instalações e pessoal técnico

Anexo VII – Minuta de Contrato (*em arquivo digital anexo*)

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.



## CONCORRÊNCIA nº 029/2025 - SMU

Processo Administrativo Eletrônico nº 16.787/2025

### ANEXO II – MODELO DAS DECLARAÇÕES

*Nota: Este modelo deverá ser transscrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa. Quando Consórcio, deverá ser apresentado pela empresa líder, identificando o nome do Consórcio.*

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... , por intermédio do seu representante o Sr.(a) ..... , portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... , **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
7. Que atende às disposições do artigo 9º, § 1º da LEI DE LICITAÇÕES.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo



**CONCORRÊNCIA nº 029/2025 - SMU**  
**Processo Administrativo Eletrônico nº 16.787/2025**

**ANEXO III – MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA**

*Nota: Este modelo deverá ser transscrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa. Em caso de consórcio, a declaração deverá ser subscrita pela líder do Consórcio, assumindo a responsabilidade de forma solidária por todas as empresas consorciadas.*

À Comissão Especial de Contratação,

**Ref.: Concorrência Pública nº 029/2025 – Apresentação da Proposta Econômica**

Prezados(as) Senhores(as),

**(Nome da empresa)**, sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... , por intermédio do seu representante o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... , vem submeter à apreciação de V.Sas. a sua PROPOSTA ECONÔMICA para a Concessão para Operação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Juiz de Fora/MG, declara, expressamente, que:

(i) Propõe para a prestação dos serviços objeto da CONCORRÊNCIA, com observância integral das condições definidas no EDITAL, o percentual de desconto sobre o valor da remuneração de referência de ..... (%) ;

**Obs.:** A proposta final da proponente melhor classificada, deverá ser apresentada com todos os elementos/documentos, nos termos do **Anexo I.H**, seguindo os parâmetros mencionados no **Anexo I.I e Anexo I.J**

(ii) a PROPOSTA ECONÔMICA foi elaborada com base em nossos próprios cálculos e estudos, e abrange a totalidade dos bens e serviços da concessão;

(iii) tem pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizará as equipes técnica e administrativa e os equipamentos que forem

necessários para a perfeita execução do CONTRATO, nos termos do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

- (iv) considera a integralidade dos INVESTIMENTOS, tributos, custos e despesas necessários à execução do CONTRATO, levando em consideração todos os riscos a serem por si assumidos;
- (v) considera que todos os INVESTIMENTOS previstos serão integralmente depreciados e amortizados durante o PRAZO DA CONCESSÃO, de 15 (quinze) anos;
- (vi) a PROPOSTA ECONÔMICA compreende a integralidade dos custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos do ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (vii) considera, na PROPOSTA ECONÔMICA, por sua conta e risco, eventuais benefícios tributários já instituídos quando da DATA-BASE, tal como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, disciplinado pela Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- (viii) tem pleno conhecimento de que eventual não obtenção dos benefícios tributários mencionados no Item acima, não acarretará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (ix) concorda, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições de contratação estabelecidas na forma do EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e do ANEXO II (Minuta do Contrato de Concessão).
- (x) observará, na execução dos serviços, rigorosamente, as especificações das normas brasileiras, bem assim as instruções e recomendações do PODER CONCEDENTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos; e



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- (xi) manterá válida esta PROPOSTA ECONÔMICA pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua entrega, de forma vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional.
- (xii) o percentual de desconto proposto vincula o cálculo da remuneração mensal durante toda a vigência do contrato e não será objeto de redução

Atenciosamente

....., ..... de ..... de 20.....

---

.....  
Identificação da Sociedade Empresária

Assinatura

Nome do responsável (por extenso e legível)

CPF nº  
RG nº

Cargo e/ou função



## CONCORRÊNCIA nº 029/2025 - SMU

Processo Administrativo Eletrônico nº 16.787/2025

### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LOCAL

*Nota: Este modelo deverá ser transscrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa. Quando Consórcio, deverá ser apresentado pela empresa líder, identificando o nome do Consórcio.*

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob nº ..... , sediada na ..... , cidade de ..... , estado ..... , telefone(s) ..... , e-mail para contato ..... , por intermédio da pessoa legalmente credenciada Sr(a) ..... , CPF nº ..... , declara, para todos os fins e sob as penas da legislação aplicável, que optou, por livre escolha, (¹em não realizar a visita técnica) / (²em realizar a visita técnica) disponível pela CONCORRÊNCIA, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de execução da CONCESSÃO.

<sup>1</sup>Declara ciência de que a não realização da visita técnica não impede a sua participação no certame, mas implica o reconhecimento de que a Licitante detém pleno conhecimento das condições dos locais onde será executado o OBJETO DA CONCESSÃO, nos termos do artigo 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo alegar desconhecimento como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do CONTRATO, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

<sup>2</sup>Declara pleno conhecimento das condições dos locais onde será executado o OBJETO DA CONCESSÃO, nos termos do artigo 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo alegar desconhecimento como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do CONTRATO, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

....., ..... de ..... de 20.....

.....  
Identificação da Sociedade Empresária

Assinatura



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Nome do responsável (por extenso e legível)

CPF nº

RG nº

Cargo e/ou função



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**CONCORRÊNCIA nº 029/2025 - SMU**

**Processo Administrativo Eletrônico nº 16.787/2025**

**ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAL PARA SESSÃO PÚBLICA**

*Nota: Este modelo deverá ser transscrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa. Quando Consórcio, deverá ser apresentado pela empresa líder, identificando o nome do Consórcio.*

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob nº ..... , sediada na ..... , cidade de ..... , estado ..... , telefone(s) ..... , e-mail para contato ..... , doravante denominada “Outorgante”, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) representante(s), o(s) Sr(s). .... , inscrito no CPF sob o nº ..... , para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Juiz de Fora, na **CONCORRÊNCIA nº 029/2025**, podendo assim:

- a) representar a Outorgante perante a Prefeitura de Juiz de Fora/MG, para estabelecer e manter entendimentos, para retirar editais, propor seu credenciamento, receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização da **Concorrência Pública nº 029/2025**, inclusive para formular ofertas de lances em nome da representada, e ainda assinar atas, interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

Este documento tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da data de seu recebimento pela Comissão Especial de Contratação no bojo da **Concorrência Pública nº 029/2025**, podendo ser prorrogado por igual período.

.....  
(local e data)

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



**CONCORRÊNCIA nº ...../2025 - SMU**

**Processo Administrativo Eletrônico nº ...../.....**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE  
INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

*Nota: Este modelo deverá ser transscrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa. Quando Consórcio, deverá ser apresentado pela empresa líder, identificando o nome do Consórcio.*

**(Nome da empresa)**, sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... , por intermédio do seu representante o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA** para os devidos fins, que nos obrigamos a ter disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto da licitação da **Concorrência nº ...../2025/SMU**.

....., .....de .....de 2025.

Identificação da Firma

Assinatura

Nome do responsável (por extenso e legível)

Cargo e/ou função